



Ofício CG 17/2024 – SINDSEMPMG

Belo Horizonte, 01 de julho de 2024

*À Sua Excelência o Senhor  
Jarbas Soares Júnior  
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais  
Ministério Público do Estado de Minas Gerais*

**Assunto: Resolução PGJ 35/2024 – solicita tratamento isonômico e abertura de diálogo para aperfeiçoamento das regras**

Excelentíssimo Senhor

O Sindicato dos Servidores do Ministério Públicos, cumprimentando-o cordialmente, e

Considerando que foi publicada a Resolução PGJ 35/2024, regulamentando a Lei Estadual 24.795/2024 no último sábado, 29.06.2024.

Considerando que a referida legislação trata de regramento laboral referente ao quadro dos órgãos e serviços auxiliares do Ministério Público mineiro;

Considerando que compete a essa entidade de classe agir no interesse dos servidores do *Parquet*, zelando e velando pela sua qualidade de vida e por sua valorização;

Considerando que a normatização não foi objeto de discussão com o Sindicato – nem quando foi acrescida a possibilidade dos plantões por meio de emenda ao projeto de Lei 1.870/2023, na Assembleia Legislativa; nem para a confecção de sua regulamentação – a despeito de ter havido solicitação expressa à Administração Superior do *Parquet*, nesse sentido;

Considerando que a regulamentação proposta, a nosso juízo, impõe aos servidores a obrigação de assessoramento aos membros do *Parquet* em seus plantões, em período integral, de forma desproporcional à jornada de trabalho do servidor e com compensação aquém da que deveria ser praticada;

Considerando que os plantões dos promotores e procuradores de Justiça são regulados pela Resolução PGJ 012/2021 e nela não há, por exemplo, data limite para compensação;



Considerando que a Resolução PGJ 025/2018 admite que os membros requeiram indenização pecuniária de dias de crédito de plantão não gozados nos últimos 12 meses, o que não foi contemplado na resolução dos servidores;

Considerando que cada promotor ou procurador de Justiça somente poderá requerer a designação de suporte no plantão do servidor que já o atende nas funções diárias e que a jornada e as atribuições de ambos durante o plantão serão as mesmas dos dias normais, devendo receber tratamento isonômico;

Por outro lado, considerando que a vinculação do servidor ao regime de plantão do promotor/procurador de Justiça poderá interferir diretamente na autonomia da vida privada do servidor, que terá seus finais de semana de folga e férias definidos em função da escala de plantão de suas respectivas chefias;

Considerando que é comum a alteração de escala de plantão entre membros do Ministério Público, o que vulnerabiliza e submete ainda mais os servidores ao regime e escala de plantão das chefias;

Considerando que, nos termos da Lei 869/1952, o servidor não poderá se recusar a cumprir convocação da PGJ, esse poderá, inclusive, ser surpreendido por mudanças de plantão de sua chefia quando já tiver agendado suas datas comemorativas e de férias, o que poderá significar grande prejuízo pessoal e financeiro ao servidor;

O SINDSEMPMG vem, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência que conceda tratamento isonômico aos servidores, no que diz respeito à forma de compensação/indenização dos dias realizados de plantão sob a requisição de suas chefias; e possibilite a abertura de diálogo com a entidade de classe acerca da referida norma para que se avance positivamente numa regulamentação que esteja alinhada com as peculiaridades do trabalho e da jornada dos servidores do MPMG.

Certa de poder contar com sua atenção, desde já agradeço e aguardo, enquanto renovo votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fanny Ferreira Melo".

Fanny Ferreira Melo  
Coordenadora-Geral